



CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS Nº 034/2019

A CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça da Bíblia, s/n – Centro – Simões Filho/Ba, inscrita no CNPJ nº 13.612.270/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, **ORLANDO CARVALHO DE SOUZA**, doravante, denominado, **CONTRATANTE** e a empresa **KML COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA EIRELI**, CNPJ nº 33.774.865/0001-64, situado a Avenida Aliomar Baleeiro neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pela Sr. **JANIO WILLIAMS SANTOS REIS**, portadora do documento de Identidade nº 03071551-29 e CPF nº 637.948.535-04, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento para a aquisição de eletrodomésticos, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo nº 133/2019, Nota de Empenho nº. 127/2019, referente ao Pregão Presencial nº 009/2019, que regerá pelas Leis 8.666/93, de 21.06.93; 10.520, de 17.07.2002 e pelo Decreto Municipal nº 1.078, de 08/01/2007 e legislação pertinente, aplicado supletivamente as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral do contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

I - CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato, a aquisição de eletrodomésticos destinados a atender às necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho.

§ 1º. O objeto deste CONTRATO será realizado em conformidade com o Edital do Pregão Presencial nº 009/2019 e seus anexos que, juntamente com a proposta de preços da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

II – CLAUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Unidade: 01.01.001 - Câmara Municipal de Simões Filho

Atividade: 01.031.001.1.001 – Aquisição de Máquinas e Equipamentos

Elemento de Despesa: 44.90.52.06 – Equipamentos e Material Permanente - Diversos

III – CLAUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 6.290,00 (seis mil duzentos e noventa reais).

§ 1º. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados, de acordo com o cumprimento do objeto contratual, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- 3.2. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar a documentação a seguir relacionada juntamente com a Nota Fiscal / Fatura referente aos serviços prestados:
- a) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo de débitos relativo a Tributos Federais, abrangendo, inclusive o INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil;
 - b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo expedida pelo município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
 - c) Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante;
 - d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho – Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011.
- 3.2.1. A Contratada deverá discriminar no corpo da nota fiscal o número da nota de empenho ou ordem de fornecimento, o número do Contrato correspondente à contratação e o seu domicílio bancário (número do banco, nome, número da agência e da conta corrente).
- 3.2.2. Recebida a documentação mencionada, a fiscalização deverá apor a data de entrega a Câmara Municipal de Simões Filho e assiná-la.
- 3.2.3. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.
- 3.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado com:
- a) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura;
 - b) juros de 1% ao mês e
 - c) atualização monetária, calculada pro rata tempore, com base no IGP-DI.
- 3.4. Sendo a contratada optante pelo SIMPLES, deverá a mesma apresentar cópia do respectivo termo de opção juntamente com a nota fiscal de fornecimento dos produtos de modo a que os tributos incidentes sobre a operação de venda dos mesmos sejam recolhidos naquela modalidade.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

IV - CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO:

- 4.1. Conforme o artigo 55, inciso II, da Lei 8.666/93, o objeto deste termo contratual deverá estar disponível para entrega em até 30 (trinta) dias, após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da Câmara Municipal de Simões Filho-BA.
- 4.2. Os eletrodomésticos deverão ser entregues no Prédio da Câmara Municipal de Simões Filho-BA, localizado na Praça da Bíblia s/n – Centro - CEP 43.700-000.
- 4.3. OS ELETRODOMÉSTICOS SERÃO RECEBIDOS:
- a) No ato da entrega, pelo servidor gestor deste contrato ou comissão designada para tanto com efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho feita a partir da proposta. Na oportunidade será dado recebido na Nota Fiscal ou Fatura.
 - b) O descarregamento ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.
 - c) Conforme disciplinado nos artigos 12 a 17 da Lei n.º 8.078/90, o aceite/aprovação do (s) eletrodoméstico (s) pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no artigo 18 da mesma lei.
 - d) A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, por um servidor ou comissão de recebimento de no mínimo 03 (três) membros, designado (a) especialmente para este fim, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo sempre que ocorrer falha, em tempo hábil.
 - e) A CONTRATANTE (servidor gestor do contrato responsável pelo recebimento) rejeitará, no todo ou em parte, o que for fornecido em desacordo com este contrato, e o colocará à disposição da CONTRATADA para substituição, no prazo de 02 (dois) dias úteis, entregando os novos no mesmo endereço.
 - f) Enquanto não ocorrer a substituição do eletrodoméstico rejeitado, a CONTRATADA fica sujeita às consequências da mora. Ocorrendo pela terceira vez a rejeição, este contrato poderá ser rescindido com ônus para o fornecedor.
 - g) As recusas do objeto não justificarão atrasos nos prazos de entrega fixados neste Contrato.

V – CLÁUSULA QUINTA – PRAZO CONTRATUAL

- 5.1. O prazo deste instrumento, a ser celebrado, será de 60 (sessenta) dias, com seu termo inicial no dia da sua assinatura e seu termo final em 28/10/2019.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

VI - CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da CONTRATADA, na execução do objeto deste contrato:

- 6.1 Executar o objeto do Contrato no prazo e forma ajustado.
- 6.2 Cumprir rigorosamente com as especificações dos eletrodomésticos, nas condições indicadas na proposta apresentada, competindo-lhe à execução completa dos mesmos, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.
- 6.3 Dirigir e supervisionar a entrega, ficando responsável, perante a **CONTRATANTE**, pela exatidão dos mesmos e pela correta observância das especificações e demais normas aplicáveis.
- 6.4 Promover, por sua conta e risco, o transporte de quaisquer materiais necessários à execução do objeto deste Contrato.
- 6.5 Caberá a CONTRATADA assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto em questão, reservando à CONTRATANTE o direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 6.6 Caberá a CONTRATADA atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do eletrodoméstico que não atenda ao especificado.
- 6.7 Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 6.8 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões constantes na Lei Federal 8.666/93.
- 6.9 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 6.10 Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6.11 Relatar por escrito à CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade observada na execução do contrato.
- 6.12 Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- 6.13 Atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como,



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.

6.14 SÃO EXPRESSAMENTE VEDADAS À CONTRATADA:

- a) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.
- b) A subcontratação para a execução do objeto deste contrato, salvo com expressa autorização da contratante.

6.15 Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Câmara, cumprindo as exigências da mesma;

6.16 Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Responsabilizar-se pela supervisão, através de servidor, quanto à verificação da entrega dos eletrodomésticos descritos no anexo único deste contrato.
- 7.2 Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas, conforme especificações constantes da CLÁUSULA TERCEIRA do contrato.
- 7.3 Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do Contrato.
- 7.4 Informar oficialmente um preposto para fiscalizar o contrato.
- 7.5 Informar oficialmente qualquer modificação na entrega com antecedência mínima de 24 horas.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o contratado às sanções previstas nas Leis 8.666/93, de 21.06.93; 10.520, de 17.07.2002 e legislação pertinente, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 8.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Simões Filho e multa de acordo com a gravidade da infração, a saber:
 - 8.2.1. advertência:
 - a) Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;
 - 8.2.2. multa (s):



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- a) Multa de 0,2 % (dois décimos por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- b) Multa de 0,4% (quatro décimos por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;
- c) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total.
- 8.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.
- 8.3. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.
- 8.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

IX - CLAUSULA NONA – DO REGIME

- 9.1. A contratação será efetivada segundo o regime de execução indireta de empreitada por preço global.

X - CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A fiscalização do presente contrato ficará sob a responsabilidade do servidor desta Casa Legislativa o Sr. Edson de Almeida Souza, Diretor Administrativo, Matrícula : 98011033, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto licitado.
- 10.2 A fiscalização de que trata o inciso anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto.
- 10.3 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

XI - CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

- 11.1 Os preços propostos poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e contratada ao Presidente da Câmara Municipal, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

XII - CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na lei nº 8.666/93.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

§ 1º. O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TERMO E CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1 A CONTRATADA declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução dos serviços.
- 13.2 A tolerância ou não exercício, pela CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a mesma exercitá-los a qualquer tempo.
- 13.3 A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista no art. 65, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.
- 13.4 As supressões poderão ser superiores a **25%** (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

- 14.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Simões Filho, 30 de agosto de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - **Contratante**

KML COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA EIRELI - **Contratada**

Testemunhas:

1ª Rodry Oliveira Travençolo
C.P.F: 047.194.795-45

2ª Sana Feitoria de Sousa Bispo
C.P.F: 858.875.505.03



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº 034/2019.

DESCRIÇÃO DOS MÓVEIS	APR	QUANT	MARCA	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
FRIGOBAR: - capacidade mínima de 120 litros; - cor branca; - corrente 127V; - controle de temperatura; - garantia mínima do fabricante 1 (um) ano prestada no estado da Bahia; - manual de instrução em Português; - o produto devera apresentar os selos do Inmetro e Procel "A".	Und	01	MIDEA	965,00	965,00
FORNO DE MICRO-ONDAS: - capacidade mínima: 30 litros; - cor: branco; - corrente 127V; - display digital, prato giratório, relógio; - manual de instrução em Português; - garantia mínima do fabricante 1 (um) ano prestada no estado da Bahia; - o produto devera apresentar os selos do Inmetro e Procel "A".	Und	01	LG	438,00	438,00
TELEVISÃO "SMART TV" LED: - tamanho: 40 (quarenta) polegadas; - corrente: bivolt; - Full HD; - Receptor de sinal digital integrado; - Alto falante integrado; - Fonte de alimentação e Controle remoto incluídos; - manual de instrução em Português; - garantia mínima do fabricante 1 (um) ano prestada no estado da Bahia; - o produto devera apresentar os selos do Inmetro e Procel "A".	Und	03	PANASONIC	1.399,00	4.197,00
TELEVISÃO DE LED: - tamanho: 20 (vinte) polegadas; - corrente: bivolt; - Full HD;	Und	01	PHILCO	690,00	690,00



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- Receptor de sinal digital integrado; - Alto falante integrado; - Fonte de alimentação e Controle remoto incluídos; - manual de instrução em Português; - garantia mínima do fabricante 1 (um) ano prestada no estado da Bahia; - o produto devera apresentar os selos do Inmetro e Procel "A".					
TOTAL – R\$					6.290,00

Valor Global de R\$ 6.290,00 (seis mil duzentos e noventa reais)

NOTA 1: OS EQUIPAMENTOS SERÃO ENTREGUES NA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO.